



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (17) 3587-1500

CEP: 15.828-000 - PALMARES PAULISTA SP.

CNPJ:- 45.126.992/0001-36

**LEI Nº 1468/2024, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

## **“ALTERA ARTIGOS E PARÁGRAFOS DA LEI Nº 1420 DE 21 DE MARÇO DE 2023”.**

Lucas Aparecido da Assunção, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art.1º** - O artigo 8º da Lei nº 1420 de 21 de março de 2023, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 8º** O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07hrs às 17hrs, de modo a manter o conselho em pleno funcionamento.

**Art.2º** - O § 1º do artigo 8º da Lei nº 1420 de 21 de março de 2023, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 30 (trinta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

**Art.3º** - O § 3º do artigo 8º da Lei nº 1420 de 21 de março de 2023, passa a ter a seguinte redação:

§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho em livro ponto próprio ou de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

**Art.4º** - O § 1º do artigo 9º da Lei nº 1420 de 21 de março de 2023, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado por, no mínimo, um conselheiro do Conselho Tutelar, sendo permitida a convocação extraordinária de outro conselheiro para realização de atendimentos emergenciais, ficando a critério do conselheiro escalado tal decisão, devendo obrigatoriamente tal medida ser justificada em livro próprio.



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA**

**Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (17) 3587-1500**

**CEP: 15.828-000 - PALMARES PAULISTA SP.**

**CNPJ:- 45.126.992/0001-36**

**Art.5º** - O § 4º do artigo 9º da Lei nº 1420 de 21 de março de 2023, passa a ter a seguinte redação:

§ 4º Caso o Município não opte pela indenização ou gratificação prevista no § 3º, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória, na medida de 02 dias para cada 7 dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

**Art.6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de janeiro de 2024.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista SP, 20 de fevereiro de 2024.

**Lucas Aparecido da Assunção**

Prefeito Municipal